



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 5329 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara Situação de Emergência hídrica nível 1 nas áreas do município afetadas pela falta de abastecimento da água potável pela SABESP

Dr. Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 12.608/2012 – Art. 8º Compete aos Municípios: VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a condição atual de falha no abastecimento pela SABESP resultando em dias de desabastecimento em Caçapava-SP;

CONSIDERANDO as altas temperaturas registradas na região.

CONSIDERANDO que afetando diretamente a condição de hidratação, higiene, e alimentação da população, se faz necessário a intervenção do Poder Público Municipal em forma de prevenção de situações adversas de risco a vida com destaque a COBRADE 1.3.3.1.0 – Temperaturas extremas – Onda de Calor.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência Hídrica Nível 1** nas áreas do município afetadas e registradas junto a concessionária de saneamento básico SABESP.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP - CEP: 12280-050

Tel. (12) 3654-6609 /6610 - e-mail: gabinete.prefeito@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em apoio suplementar a Concessionária de saneamento básico SABESP em resposta a demanda de abastecimento de água potável para população afetada, sendo a coordenação da logística de atendimento centralizada junto a SABESP.

Art. 3º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 4º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP - CEP: 12280-050

Tel. (12) 3654-6609 /6610 - e-mail: gabinete.prefeito@cacapava.sp.gov.br

